



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios

2º Secretário: Nielson Mendes da Silva - Campestre

1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela

2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

CONSELHO FISCAL

Titular:

Kleber Rego Loureiro Júnior - Japaratinga

Ramon Camilo Silva - Dois Riachos

Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:

Ediel Barbosa Lima - Craibas

Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém

Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central: Adelmo Moreira Calheiros - Capela

Região Norte: Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras

Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho - Pilar

Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira

Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO - SEGUNDO TERMO DE
APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 328/2017

TERMO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento ao contrato nº 328/2017 do processo nº 11702/2020, cujo objeto O SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº 328/2017, com a finalidade de alteração no segundo e terceiro termo aditivo:

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições previas no contrato originário não alterados pelo presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente o subscreve.

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições previas no contrato originário não alterados pelo presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente o subscreve.

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Em razão do presente aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar do término do 2º termo aditivo.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Em razão do presente aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar do término do 1º termo aditivo.

Permanecendo inalterado, em seu inteiro teor, o restante do contrato.

Esta apostila passa a fazer parte integrante do Processo em epígrafe, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração ao mesmo, conforme previsto no art. 65 da lei 8.666/93, que constitui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 22 de junho de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO

Prefeito

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador: AF925203

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 9536/2020

CONTRATO Nº 9536/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2019– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ N. 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 21.013.779/0001-50 E A EMPRESA SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ Nº 25.109.467/0001-03.

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA COMPOSIÇÃO DE SALA DE AULA DO TIPO CARTEIRAS E CONJUNTOS DISCENTES E DOCENTES, CONJUNTOS PARA REFEITÓRIO, VISANDO O ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, ZONAS URBANA E RURAL, COORDENADOS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R\$ 726.239,70 (SETECENTOS E VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTE DESTES CONTRATOS CORRERÃO A

CONTRATADA: LUCIANO GOMES AMARAL COMBUSTÍVEIS - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 03.538.830/0001-65, com sede na Rodovia AL 101 sul KM 65 – Zona Rural de Jequiá da Praia - AL, neste ato, representada pelo Sr. **Luciano Gomes Amaral**, brasileiro, casado, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 274.053 SSP - AL, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º 277.995.224-53, e, daqui por diante, denominada CONTRATADA.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o aumento e a redução dos valores dos combustíveis: **Gasolina Comum, Etanol Comum**, sendo a partir da assinatura desse termo o valor da **gasolina comum** que era de R\$ R\$ 4,04 (quatro reais e quatro centavos) passará para R\$ 4,37 (quatro reais e trinta e sete centavos) e o Etanol Comum que era 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos) passará para 3,43 (três reais e quarenta e três centavos), que permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 23 de junho de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Prefeita

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:39B7FCAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, nos termos do Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 43/2020, RATIFICO o entendimento firmado sob os fundamentos do Decreto Municipal nº 002/2020 de 18 de março de 2020 e suas alterações, Decreto Estadual nº 69.541 de 19 de março de 2020, na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa POLO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.742.015/0001-77, no valor de R\$ 12.018,30 (doze mil, dezoito reais e trinta centavos) relativo à aquisição de medicamentos, destinados às ações de combate ao COVID – 19 no município de Jequiá da Praia/AL.

Jequiá da Praia/AL, 23 de Junho de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Prefeita

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:E1651D30

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA

PORTARIA Nº 176 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Joaquim Gomes/AL,

RESOLVE:

Nomear **CARLOS JORGE BARROS MARTINS JÚNIOR**, CPF nº 095.412.014-07, aprovado em Concurso Público, Classificação 10ª, para exercer o cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, com provimento em caráter efetivo na **Secretaria Municipal de Gestão Pública**, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

E cumpra-se.

Joaquim Gomes, Alagoas, 16 de junho de 2020.

ADRIANO FERREIRA BARROS

Prefeito

Publicado por:

Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469

Código Identificador:3FA32E3B

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está disponibilizando o Termo de Referência através do e-mail: saudecompraslimoeiro@gmail.com, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de **kits de teste rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência, para o enfrentamento da pandemia global do CORONAVÍRUS.**

As empresas interessadas terão um prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: saudecompraslimoeiro@gmail.com.

Limoeiro de Anadia, 23 de junho de 2020.

Publicado por:

Mikhael Kennedy Falcao Farias

Código Identificador:36A75C90

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DECRETO Nº 028/2020

(De 23 de junho de 2020)

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÊM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** o Decreto nº 006/2020, de 18 de março de 2020, que instituiu o Gabinete de Crise em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Decreto nº 69.501/2020, de 13 de março, do Governo do Estado de Alagoas, dispondo sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento significativo dos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a resistência da população local em cumprir com as medidas de distanciamento social e orientações de higiene para o combate ao novo Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO a recomendação conjunta nº 01 de 28 de abril de 2020, do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho, em manter as medidas de isolamento social.

DECRETA

CAPÍTULO – I DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º FICAM adotadas no âmbito da administração Pública Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, até o dia 07 (sete) de julho de 2020, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

Art.2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – determinação de realização de:

- a. isolamento;
- b. quarentena
- c. exames médicos;
- d. testes laboratoriais;
- e. coleta de amostra clínicas;
- f. vacinação e outras medidas profiláticas; e
- g. tratamento médico específico.

II – campanha de conscientização social acerca da prevenção da doença; e

III – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPI pelos profissionais de saúde, quando em atendimento de casos suspeitos ou confirmados, incluindo no mínimo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos.

Parágrafo Único. Os profissionais municipais de saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados ou designados, conforme a necessidade e a determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º Como medida individual recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar até o dia 07 (sete) de julho de 2020, a todos os casos de síndrome gripal, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

Art.4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou

ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo Único. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Art.5º Fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II – o direito de receber tratamento gratuito; e

III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Art.6º Fica obrigado no âmbito municipal a utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

Art.7º Ficarão suspensos, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto:

I – eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em locais abertos superior a 20 (vinte) pessoas em eventos abertos e 10 (dez) pessoas em eventos fechados;

II – as atividades com grupos de idosos, associações, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

III – as atividades noturnas de bares e restaurantes, danceterias, boates e similares;

IV – as atividades de capacitações, de treinamento ou de evento coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

V – a participação de servidores e agentes públicos municipais em eventos ou em viagens de quaisquer natureza, ressalvadas em casos de urgência e somente poderão ser realizadas com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo;

VI – a concessão de Alvarás para a realização de eventos privados que impliquem aglomeração de pessoas; e

VII – a realização de reuniões presenciais de conselhos, órgãos colegiados consultivos ou de deliberação no âmbito da administração pública municipal.

CAPÍTULO – II DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.8º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, em razão da situação de emergência, este município prorroga em sua circunscrição legal, ficam **SUSPENSOS** os serviços nos estabelecimentos comerciais, no âmbito municipal, até o dia 07 (sete) de julho deste ano, a partir da 0 (zero) hora do dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II – templos, igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo;

III – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

IV – galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;

V – praças, parques, beira da praia e áreas públicas;

VI - academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

VII – hostel e albergues que possuem cômodos compartilhados; e

VIII – eventos culturais, artísticos e exposições.

§1º No prazo a que se refere o **caput** deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

a. qualquer atividade de comércio nas praias, cachoeiras, rios e outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas; e

b. operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos.

§2º Não incorrem nesta vedação o transporte interno urbano municipal, devendo para tanto, que os veículos apenas recebam a metade de sua capacidade, com uso obrigatório de máscaras, fornecimento de álcool em gel e janelas abertas.

§3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, Supermercados e congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

§4º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, correspondentes bancários, bancos, lotéricas, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e oficinas mecânicas borracharias.

§5º Poderão abrir os estabelecimentos comerciais do ramo de construção civil, respeitando o número máximo de 10 (dez) pessoas no referido estabelecimento, sendo obrigatório a higienização com álcool em gel e uso obrigatório de máscaras.

§6º Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do município.

§7º No período de que trata o **caput** deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, além dos serviços de "pegue e leve", inclusive por aplicativo.

§8º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de **delivery**, além dos serviços de "pague e leve" e inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§9º Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais e que poderão abrir conforme disposto neste Decreto, deverão atender aos seus clientes seguindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre objetos e pessoas, uso obrigatório de máscaras e seguir as orientações de higiene sob pena de multa. Deverão seguir os seguintes horários de funcionamento:

a. segundas as sextas-feiras, poderão funcionar os estabelecimentos comerciais descritos no Decreto Municipal Nº 028, a partir das 6 até as 18h, exceto farmácias, que poderão ter seu horário de funcionamento estendido;

b. aos sábados, poderão funcionar os estabelecimentos comerciais, a partir das 6 às 16h. Excepcionalmente Postos de combustíveis até as 18h e Farmácias poderão ter seu funcionamento estendido;

c. aos domingos, todos os estabelecimentos comerciais no âmbito municipal deverão ser fechados, independente de horário, exceto as farmácias e até as 12h os Postos de Combustíveis e Padarias.

§10. Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e congêneres poderão atender mediante consultas agendadas, respeitando a gravidade ou urgência do paciente, e em caso do paciente não haver a devida necessidade de acompanhante, recomenda-se que se vá sozinho, evitando gerar aglomeração.

Art.9º As multas previstas no art.6º e no §9º do art.8º, deste Decreto, terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

Art.10. Os estabelecimentos comerciais que estão autorizados a funcionar por este Decreto não poderão exceder a capacidade máxima de 15 (quinze) clientes por vez, devendo manter obrigatoriamente um espaço para higienização dos clientes.

Art.11. Este Decreto recomenda que os hotéis, pousadas e congêneres mantenham-se fechados para atendimento ao público e serviços de hospedagens até 07 (sete) de julho de 2020 ou nova normativa legal.

Art.12. As feiras livres no município de Maragogi funcionarão exclusivamente aos sábados, das 6 às 12h, obedecendo o espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração.

I – será permitido apenas feirantes locais;

II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;

III – ir à feira apenas uma pessoa da família;

IV – uso obrigatório de máscaras; e

V – os consumidores obedecerão fluxo pré determinado por fiscais.

CAPÍTULO – III DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art.13. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 10 (dez) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;

II – o uso obrigatório de máscaras na área urbana do município;

III – um distanciamento mínimo nas áreas de uso comum de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e objetos (cadeiras, mesas, bancos, filas e etc.) e nos corredores dos bancos e lotéricos ou similares; e

IV – orienta-se o uso do hipoclorito de sódio (água sanitária), de 25ml a cada 1l de água, para higienizar superfícies como pisos, balcões, banheiros e os alimentos (frutas e verduras).

Parágrafo Único. As pessoas oriundas de outros Estados em visita ao município, que apresentem sintomas de febre, tosse seca ou falta ar, a orientação é que procure de imediato uma unidade de saúde e fique em quarentena obrigatória por 14 (quatorze) dias.

CAPÍTULO – IV DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.14. Ficam prorrogada a suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular a partir da 0 (zero) hora do dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2020, quarta-feira, até o dia 07 (sete) de julho de 2020, ou até novas orientações.

Parágrafo Único. Recomenda-se aos senhores pais e/ou responsáveis que tenham condições de manter os filhos em suas residências, que evitem o contato destes com pessoas idosas ou de grupo de risco.

Art.15. Determina o retorno às atividades funcionais os servidores e empregados públicos municipais, a partir do dia 16 (dezesesseis) de junho de 2020, em regime de plantão e de modo ou caráter de rodízio a combinar com o seu chefe imediato e/ou secretário da pasta correspondente à sua lotação.

§1º Em observância ao **caput** deste artigo, volta a normalidade o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, das 8 às 14h.

§2º Não serão convocados para realização de atividades presenciais os servidores enquadrados nos itens a seguir:

- a. servidor com 60 (sessenta) anos ou mais;
- b. imunodeprimidos;
- c. que apresentam doenças respiratórias crônicas;
- d. gestantes;
- e. portadores de doenças que por recomendação médica específica devam ficar afastados do trabalho durante o período de que trata este Decreto; e
- f. compreende-se como imunodepressão: receptores de transplante ou implante, queimados, portadores de imunodeficiência humana (HIV) ou indivíduos com câncer.

§3º Estarão suspensos o atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial.

§4º As realizações dos Processos de licitação presencial estão autorizadas, respeitando o distanciamento entre pessoas e da higienização pessoal e do ambiente.

Art.16. Ficam suspensos as nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto Municipal Emergencial, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo Único. Excetuam-se ao disposto no **caput** deste artigo, os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de área relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrente desta calamidade pública.

CAPÍTULO – V DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art.17. Quanto ao atendimento nas Unidades Básicas de Saúde:

I – ficarão permitidas as consultas não urgentes eletivas, para os postos do PSF, em número não superior a 10 (dez) pessoas, por turno, devendo utilizar máscaras todos os funcionários e paciente;

II - ficarão suspensos os exames não urgentes ou eletivos;

III - ficarão suspensos todos os grupos de apoio;

IV – as receitas médica deverão ser validadas por 90 (noventa) dias; e

V - ficarão suspensos os atendimentos odontológicos, salvo em caso de urgência e mediante avaliação da equipe técnica.

§1º Ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Excetuam-se do disposto no **caput** deste artigo as atividades desenvolvidas no CAPS, NASF e Farmácia Municipal.

Art.18. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes com relação a estrutura física dos atendimentos à saúde municipal:

I – a UPA – Santo Antônio, de Maragogi, atenderá os casos de Urgência e Emergência em Geral;

II – o prédio do antigo IFAL absorverá os leitos da UPA - Santo Antônio, em número de 4 (quatro) leitos só e exclusivamente para os pacientes do Covid-19; e

III – Pousada Glória funcionará como Unidade de retaguarda para casos de internação médica domiciliar em recuperação do Covid-19.

Parágrafo Único. Os medicamentos propostos por protocolo para tratamento do Covid-19, serão ministrados apenas em pacientes internados.

Art.19. Nas filas dos bancos com maiores índices de aglomerações, serão escalados 2 (duas) pessoas, devidamente uniformizadas, a fim de aferir a temperatura e realizar palestras educativas para reforçar a utilização de máscaras e higienização com álcool em gel.

Art.20. A Prefeitura Municipal de Maragogi, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, montará barreiras sanitárias no povoado de Peroba (divisa AL/PE) e no povoado de São Bento (divisa com o Município de Japaratinga/AL), a fim de aferir temperatura e possíveis sintomas do COVID-19 dos passantes.

CAPÍTULO – VI DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES PÚBLICOS

Art.21. Os servidores públicos municipais que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país, Estado e cidade que tenha visitado.

§1º Os servidores públicos municipais que tenham regressado, nos últimos 15 (quinze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

a. os que apresentarem sintomas de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 10 (dez) dias ou conforme determinação médica; e

b. os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho, por telefone, whatsapp e por e-mail, pelo prazo de 10 (dez) dias, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito de repartição pública.

§2º O descumprimento destas determinações ensejará a responsabilização dos servidores ou empregados públicos nos termos da Lei.

Art.22. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO – VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.24. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art.25. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.26. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.27. As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o 05 (cinco) de julho de 2020, podendo ser prorrogado conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art.28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.29. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 027/2020, de 15 de junho de 2020.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,
Estado de Alagoas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:E5C7F037

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º: 12/2020**

Processo nº: 1168/2020

Modalidade: Pregão Presencial SRP n.º: 12/2020

Tipo: Menor preço;

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de licença permanente de software de gerenciamento de conteúdo corporativo, com prestação de serviços de digitalização de documentos e instalação local e online em nuvem do software e documentos para consulta para atender as necessidades do município de Maragogi/AL.

Data de realização: 08 de julho de 2020, às 10h00min (horário local)

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada Praça Guedes Miranda, 30 – Centro, Cep: 57.955-000, Maragogi/AL.

Para eventuais dúvidas, assim como edital encontra-se a disposição dos interessados através do endereço eletrônico: licitacao@maragogi.al.gov.br

Maragogi, 22 de junho de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:B18E4D5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º: 11/2020 – 2ª CHAMADA**

Processo nº: 0919/2020

Modalidade: Pregão Presencial SRP n.º: 11/2020 – 2ª chamada

Tipo: Menor preço;

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para confecção de materiais de comunicação visual, destinados atender as necessidades do Município de Maragogi/AL..

Data de realização: 08 de julho de 2020, às 11h00min (horário local)

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada Praça Guedes Miranda, 30 – Centro, Cep: 57.955-000, Maragogi/AL.

Para eventuais dúvidas, assim como edital encontra-se a disposição dos interessados através do endereço eletrônico: licitacao@maragogi.al.gov.br

Maragogi, 22 de junho de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:A8055533

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
CONVITE N.º 03/2020**

Processo nº 0917/2020

Convite nº 03/2020

Objetivo: Contratação de empresa para elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia com seus projetos complementares, contemplando estudo preliminar, projeto básico, licenciamento ambiental e projeto executivo e serviços para o município de Maragogi/AL.

Pelo presente, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste município, torna público para conhecimento dos interessados, que o Convite nº. 03/2020, foi FRACASSADO, por não haver no mínimo três empresas habilitadas para participar do certame conforme item 8.1 do edital.

Maragogi/AL, 22 de junho de 2020.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:1A62F612

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE NOTIFICAÇÃO**

AVISO DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, inscrita no CNPJ nº **12.251.286/0001-67**, no uso de sua competência, pelos fundamentos expostos nos autos do processo nº **.0305001/2019** e do Contrato nº **03/2019**, tendo em vista o atraso na execução da obra, **RESOLVE**, notificar a empresa **FCM ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº **00.276.467/0001-69**, referente a contratação de empresa especializada para construção da Praça da Travessa Nossa Senhora de Fátima, Reforma da Praça Francisco